



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 23/02/24
Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Adm

**LEI Nº. 1331
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de peixes e leite de coco, as famílias carentes do Município de Carmópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara de vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **8.000 (oito mil) quilos de peixes** e **4.000 (quatro) mil garrafas de leite de coco de 500ml**, para serem distribuídos no período da "**Semana Santa**", com as famílias carentes do Município de Carmópolis/SE.

Parágrafo Único – Cada família terá direito a **02 (dois) quilos de peixes** e **01 (uma) garrafa de leite de coco de 500ml**.

Art.2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.

Art.3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art.4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de fevereiro de 2024.

Esmeralda Mara Silva Cruz
Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal